

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
CONSELHO PERMANENTE



REGULAMENTO DO CONSELHO PERMANENTE

**(Aprovado pelo Conselho Permanente da Organização
na sessão ordinária de 1º de outubro de 1980.
Inclui as modificações aprovadas nas sessões de 22 de agosto de 1984,
22 de janeiro de 1992, 9 de agosto de 1995 e 26 de junho de 2003)**

SECRETARIA-GERAL
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
WASHINGTON, D.C. 20006

CP

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
CONSELHO PERMANENTE



OEA/Ser.G
CP/doc.1112/80 rev. 4 corr.1
27 agosto 2003
Original: espanhol

REGULAMENTO DO CONSELHO PERMANENTE

**(Aprovado pelo Conselho Permanente da Organização
na sessão ordinária de 1º de outubro de 1980.
Inclui as modificações aprovadas nas sessões de 22 de agosto de 1984,
22 de janeiro de 1992, 9 de agosto de 1995 e 26 de junho de 2003)**

SECRETARIA-GERAL
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
WASHINGTON, D.C. 20006
2003

CP

ÍNDICE

	Página
I. NATUREZA E COMPOSIÇÃO.....	1
II. ORDEM DE PRECEDÊNCIA.....	1
III. PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA	1
Períodos	1
Ordem de sucessão	1
Suplência do Presidente	1
Atribuições do Presidente.....	2
IV. COMISSÕES AD HOC PARA A SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS.....	2
Criação	2
Composição e mandato	3
Duração do mandato dos membros	3
V. COMISSÕES, SUBCOMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO.....	3
Criação	3
Comissões permanentes	3
Comissão Geral	4
Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos	4
Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários	5
Comissão de Segurança Hemisférica.....	5
Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA.....	5
Duração do mandato	7
Instalação, eleição e duração do mandato dos presidentes e vice-presidentes.....	7
Distribuição de mandatos	9
VI. ESTUDOS PRÉVIOS E RELATÓRIOS.....	9
VII. SESSÕES	10
Sessões ordinárias	10
Sessões extraordinárias	10
Sessões solenes	10
Sessões públicas e privadas	11
Participação nas sessões.....	11
Duração das sessões	11
Ordem do dia	12

VIII.	DISCUSSÃO	12
	Quorum	12
	Uso da palavra	12
	Propostas	13
	Retirada de propostas	13
	Questão de ordem	13
	Suspensão da discussão	13
	Encerramento da discussão.....	13
	Suspensão ou levantamento da sessão	14
	Ordem das moções de procedimento	14
	Reconsideração de decisões.....	14
IX.	VOTAÇÃO	14
	Direito a voto	14
	Maioria requerida	14
	Processo de votação	15
	Votação de propostas	16
	Votação de emendas	16
	Votação por partes	17
	Explicação de voto	17
	Consenso	17
X.	SECRETARIA-GERAL.....	17
	Funções da Secretaria-Geral.....	17
	Atas	18
XI.	PREPARAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL	19
	Mudança de sede dos períodos ordinários de sessões.....	19
	Escolha das sedes dos períodos ordinários de sessões pelo Conselho Permanente.....	19
	Procedimento para a fixação da sede dos períodos ordinários de sessões.....	19
	Períodos extraordinários de sessões.....	20
XII.	REUNIÃO DE CONSULTA DOS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E ATUAÇÃO PROVISÓRIA DO CONSELHO PERMANENTE COMO ÓRGÃO DE CONSULTA	20
	Convocação da Reunião de Consulta em aplicação da Carta	20
	Convocação da Reunião de Consulta em aplicação do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca	20
	Decisões do Conselho Permanente atuando provisoriamente como Órgão de Consulta	20
XIII.	ALCANCE E MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO.....	21

REGULAMENTO DO CONSELHO PERMANENTE

I. NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1. O Conselho Permanente compõe-se de um representante de cada Estado membro, nomeado especialmente pelo respectivo governo, com a categoria de embaixador. Cada governo poderá designar os representantes alternos ou suplentes e os conselheiros e assessores que julgar convenientes e, se necessário, acreditar um representante interino.

II. ORDEM DE PRECEDÊNCIA

Artigo 2. A ordem de precedência dos representantes titulares, interinos e alternos ou suplentes será determinada de acordo com as datas de apresentação dos respectivos documentos que os acreditem como tais.

III. PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Períodos

Artigo 3. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Permanente exercerão suas funções por um período de três meses. Os períodos começarão automaticamente no primeiro dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Ordem de sucessão

Artigo 4. A presidência do Conselho Permanente será exercida sucessivamente pelos representantes titulares, na ordem alfabética espanhola dos nomes em espanhol de seus respectivos Estados, e a vice-presidência de modo idêntico, segundo a ordem alfabética inversa.

Artigo 5. Se o Estado a que couber a presidência não tiver representante titular, o Vice-Presidente exercerá a presidência. Se o Estado a que couber a vice-presidência não tiver representante titular, os representantes titulares dos Estados, na ordem alfabética inversa, exercerão sucessivamente a vice-presidência em caráter interino. Em ambos os casos, o exercício da presidência ou da vice-presidência cessará quando se incorporar ao Conselho Permanente o representante titular do Estado ao qual couber por direito o cargo respectivo.

Suplência do Presidente

Artigo 6. Em caso de ausência temporária ou de impedimento do Presidente, substituí-lo-á o Vice-Presidente. Em caso de ausência temporária ou de impedimento de ambos, exercerá a presidência o representante titular mais antigo.

Artigo 7. Se a presidência e a vice-presidência do Conselho Permanente couberem ao representante titular do mesmo Estado, esse representante será o Presidente. A vice-presidência será exercida pelo representante titular do Estado que o seguir na ordem alfabética inversa e assim sucessivamente.

Atribuições do Presidente

Artigo 8. O Presidente do Conselho:

- a) convocará, abrirá e levantará as sessões; orientará as discussões; concederá o uso da palavra, na ordem em que lhe for pedida; submeterá a votação os assuntos e anunciará os resultados; decidirá as questões de ordem, de conformidade com o disposto no artigo 50 deste Regulamento; instalará as comissões e, em geral, cumprirá e fará cumprir as disposições deste Regulamento;
- b) representará o Conselho Permanente nos atos ou cerimônias para os quais tiver sido convidado nessa capacidade;
- c) designará a comissão de representantes que receberá, em nome do Conselho, os Chefes de Estado ou de Governo que assistirem aos atos e sessões solenes;
- d) poderá efetuar consultas com os membros do Conselho a fim de preparar os trabalhos das sessões. Com essa finalidade, poderá consultar também as presidências das comissões permanentes, os coordenadores dos grupos sub-regionais e os representantes da Secretaria-Geral;
- e) pronunciará as palavras de boas-vindas e despedida de representantes no Conselho. As felicitações e condolências serão expressas pelo Presidente do Conselho Permanente. Nas despedidas de Representantes Permanentes usarão da palavra, além do Presidente, os representantes dos grupos sub-regionais. Essas expressões, de preferência, não serão reiteradas pelas delegações;
- f) cumprirá as demais funções expressamente estabelecidas no Estatuto, na Carta e em outros tratados interamericanos, e as que lhe forem especificamente atribuídas pela Assembléia Geral, pela Reunião de Consulta e pelo Conselho Permanente.

IV. COMISSÕES *AD HOC* PARA A SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

Criação

Artigo 9. O Conselho Permanente, no exercício de suas funções, com a anuência das partes em uma controvérsia, poderá estabelecer comissões *ad hoc*.

Composição e mandato

Artigo 10. As comissões *ad hoc* terão a composição e o mandato que em cada caso decidir o Conselho Permanente, com a anuência das partes na controvérsia.

Duração do mandato dos membros

Artigo 11. A duração do mandato dos membros das comissões *ad hoc* dependerá do que o Conselho Permanente decidir em cada caso, ao criar as comissões.

V. COMISSÕES, SUBCOMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Criação

Artigo 12. O Conselho Permanente poderá criar as comissões permanentes e especiais, bem como os grupos de trabalho que considerar necessário. As comissões especiais e os grupos de trabalho serão temporários e deverão executar mandatos temporários que não houverem sido atribuídos a outros órgãos.

Artigo 13. As comissões poderão criar subcomissões e grupos de trabalho, devendo, em cada caso, precisar o respectivo mandato. Os presidentes dessas comissões, subcomissões e grupos de trabalho os representarão nos atos e cerimônias para os quais tenham sido convidados nessa capacidade.

Comissões permanentes

Artigo 14. São comissões permanentes do Conselho Permanente, além das que venham a ser criadas com esse caráter, as seguintes:

Comissão Geral;

Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos;

Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários;

Comissão de Segurança Hemisférica; e

Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA.

Comissão Geral

Artigo 15. A Comissão Geral será composta de um representante de cada Estado membro. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Permanente serão, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Comissão Geral.

Artigo 16. A Comissão Geral tem as seguintes funções:

- a) assessorar o Conselho Permanente e o seu Presidente em assuntos da competência do Conselho que, não tendo sido atribuídos a outras comissões, o tenham sido a esta Comissão;
- b) considerar e formular ao Conselho Permanente, ao seu Presidente e aos presidentes das comissões, recomendações sobre o desenvolvimento e a coordenação dos seus respectivos trabalhos, para o que poderá criar uma subcomissão de coordenação presidida pelo Presidente da Comissão e constituída pelos mencionados presidentes;
- c) examinar periodicamente, por mandato do Conselho Permanente, a prática dos procedimentos e métodos de trabalho, a fim de conseguir o maior grau de eficiência possível e o melhor aproveitamento do tempo em suas atividades;
- d) considerar os relatórios apresentados pelos órgãos, organismos e entidades a que se refere o artigo 91, f, da Carta, com exceção dos que neste Regulamento são atribuídos à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, bem como submeter ao Conselho Permanente relatórios com suas observações e recomendações e os projetos de resolução pertinentes;
- e) considerar outros relatórios apresentados pelos órgãos, organismos e entidades, bem como os relatórios apresentados pelas unidades da Secretaria-Geral;
- f) elaborar projetos de resolução sobre temas que o Conselho Permanente lhe atribuir ou que não correspondam a outras comissões permanentes; e
- g) as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Permanente.

Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos

Artigo 17. A Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos tem a função de estudar os temas sobre esses assuntos de que a incumbir o Conselho Permanente.

Artigo 18. A Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos considerará os relatórios da Comissão Jurídica Interamericana, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos mencionados no artigo 91, f, da Carta. Também submeterá ao Conselho Permanente relatórios com suas observações e recomendações e os projetos de resolução pertinentes.

Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários

Artigo 19. A Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários tem as seguintes funções:

- a) recomendar ao Conselho Permanente os programas que, na esfera de sua competência, possam servir de base à Secretaria-Geral para elaborar o projeto de orçamento-programa da Organização, conforme estabelecido no artigo 112, c, da Carta;
- b) examinar o projeto de orçamento-programa que a Secretaria-Geral encaminhar, em caráter de consulta, ao Conselho Permanente, para os fins previstos no artigo 112, c, da Carta, e submeter ao Conselho Permanente as observações que considerar pertinentes;
- c) estudar as demais matérias de que a incumbir o Conselho Permanente, relacionadas com os programas, o orçamento, a administração e os aspectos financeiros das operações da Secretaria-Geral; e
- d) considerar os relatórios de avaliação anual que o Secretário-Geral apresentar ao Conselho Permanente, em cumprimento do disposto nas Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral. De acordo com essa base, avaliar globalmente a eficácia dos programas, projetos e atividades da Organização e formular as recomendações que julgar pertinentes e submetê-las à consideração do Conselho Permanente, para eventual transmissão à Comissão Preparatória, a fim de que sejam consideradas pela Assembléia Geral, juntamente com o projeto de orçamento-programa.

Comissão de Segurança Hemisférica

Artigo 20. A Comissão de Segurança Hemisférica tem por funções estudar e formular ao Conselho Permanente recomendações solicitadas por este ou, por seu intermédio, pela Assembléia Geral, a respeito dos temas da segurança hemisférica, visando em particular promover a cooperação neste campo.

Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA

Artigo 21. A presidência da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA será exercida pelo Representante do Estado membro que ocupar a presidência do Processo de Cúpulas das Américas. A pedido do Estado membro que detenha a presidência da Comissão, o cargo será novamente a ele confiado para que dê seguimento e cumprimento às funções de coordenação próprias da Comissão e aos mandatos a ele atribuídos pelo Conselho Permanente, no período de que se trate. O vice-presidente será eleito em conformidade com o disposto nos artigos 28 e 29 deste Regulamento.

Artigo 22. A Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA tem as seguintes funções:

- a) No que se refere ao Processo de Cúpulas:
 - i. coordenar as atividades da Organização em apoio ao Processo de Cúpulas;
 - ii. coordenar as atividades de acompanhamento e implementação dos mandatos confiados à Organização pelas Cúpulas;
 - iii. solicitar à sociedade civil e dela receber contribuições relativas à sua participação no Processo de Cúpulas para que sejam considerados pelo Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas (GRIC);
 - iv. examinar e formular recomendações ao Conselho Permanente sobre temas relacionados com o Processo de Cúpulas que o Conselho ou a Assembléia Geral lhe confiar;
 - v. tomar conhecimento dos relatórios elaborados pela Secretaria Executiva do Processo de Cúpulas e pela repartição técnica responsável pelas reuniões ministeriais e outras reuniões setoriais vinculadas ao Processo de Cúpulas.

- b) No que se refere à participação da sociedade civil nas atividades da OEA:
 - i. implementar as “Diretrizes para a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades na OEA” e sugerir ao Conselho Permanente as modificações que a Comissão considerar pertinente;
 - ii. formular, implementar e avaliar as estratégias necessárias para aumentar e facilitar a participação da sociedade civil nas atividades da OEA;
 - iii. promover o fortalecimento das relações que forem estabelecidas entre as organizações da sociedade civil e os órgãos e repartições da OEA no âmbito das funções que a Carta atribui ao Conselho Permanente;
 - iv. examinar e formular recomendações ao Conselho Permanente sobre os temas relacionados com a participação da sociedade civil nas atividades da OEA que as organizações da sociedade civil lhe apresentarem ou que o Conselho Permanente ou a Assembléia Geral lhe confiar;
 - v. analisar e apresentar ao Conselho Permanente as solicitações de participação nas atividades da OEA apresentadas ao Secretário-Geral pelas organizações da sociedade civil.

Artigo 23. Integram as comissões permanentes todos os Estados membros.

Artigo 24. O Conselho Permanente poderá criar comissões especiais, subcomissões ou grupos de trabalho abertos à participação de todas as delegações.

Artigo 25. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Conselho Permanente poderá acordar que seja determinado o número de membros das comissões especiais, subcomissões e grupos de trabalho e proceder à sua designação. Essas faculdades poderão ser delegadas ao Presidente.

Na designação de membros das comissões especiais, subcomissões e grupos de trabalho deverão ser consideradas, além das solicitações dos representantes, a diversidade das opiniões expostas sobre os assuntos versados, bem como, se for possível, o princípio da representação geográfica equitativa.

Para a designação de membros das comissões especiais cujo número, segundo resolução da Assembléia Geral ou do Conselho Permanente, for inferior ao de Estados membros, serão observados os critérios estabelecidos no parágrafo anterior; entretanto, se não houver acordo na designação, o assunto será resolvido por votação.

Artigo 26. O disposto nos artigos 24 e 25 será aplicável às subcomissões e grupos de trabalho que forem estabelecidos pelas comissões.

Duração do mandato

Artigo 27.

- a) O mandato das comissões permanentes, de suas comissões e grupos de trabalho será de um ano ou expirará quando o Conselho Permanente determinar.
- b) O mandato das comissões especiais, de suas subcomissões e grupos de trabalho, ou dos grupos de trabalho do Conselho Permanente, expirará quando houverem concluído suas tarefas ou quando o Conselho Permanente o determinar.

Instalação, eleição e duração do mandato dos presidentes e vice-presidentes

Artigo 28.

- a) O Presidente do Conselho Permanente instalará todas as comissões no decorrer do mês seguinte à data de encerramento do período ordinário de sessões da Assembléia Geral. Salvo o disposto neste Regulamento com relação às autoridades da Comissão Geral e à Presidência da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, na sessão de instalação, se for possível, serão eleitos os respectivos presidentes e vice-presidentes, de acordo com o seguinte procedimento:
 - i. a apresentação de candidatos poderá ser feita, por escrito, antes da sessão e, de forma verbal ou escrita, durante a sessão;

- ii. a eleição do presidente e do vice-presidente de cada comissão será feita mediante votação separada e secreta, salvo quando decidida por aclamação;
 - iii. serão declarados eleitos presidente e vice-presidente os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da comissão;
 - iv se, nas votações, nenhum dos candidatos obtiver a maioria necessária para sua eleição, serão realizadas tantas votações adicionais quantas forem necessárias.
- b) Cada subcomissão ou grupo de trabalho elegerá seu presidente.

Artigo 29.

- a) A eleição dos presidentes e vice-presidentes das comissões permanentes, com exceção das autoridades da Comissão Geral e da presidência da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, será realizada, o mais tardar, na última sessão levada a cabo no mês subsequente à conclusão do período ordinário de sessões da Assembléia Geral. Salvo o disposto com relação à Comissão Geral e à presidência da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, e em conformidade com o artigo 3 deste Regulamento, o mandato dos presidentes e vice-presidentes dessas comissões será de um ano.
- b) Com exceção das autoridades da Comissão Geral e da presidência da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, no caso de ausência definitiva do presidente de uma das comissões permanentes no decorrer dos seis primeiros meses de seu mandato, a comissão elegerá um novo presidente.
- c) Com exceção da Comissão Geral e da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, no caso de ausência definitiva do presidente de uma das comissões permanentes, depois de seis meses contados a partir da data de sua eleição, o vice-presidente passará a ser presidente e convocará imediatamente a comissão para eleger um vice-presidente.
- d) Com exceção das autoridades da Comissão Geral e da presidência da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, os presidentes e vice-presidentes das comissões permanentes não poderão ser reeleitos para o período seguinte, a menos que tenham exercido o cargo por período inferior a seis meses. Os presidentes e vice-presidentes cessantes continuarão em suas funções até que tomem posse de seus cargos aqueles que tiverem sido eleitos para substituí-los.

Distribuição de mandatos

Artigo 30. O Conselho Permanente distribuirá os mandatos de cada Assembléia Geral entre suas diferentes comissões, subcomissões e grupos de trabalho dentro do mês que se seguir à data de encerramento do período ordinário de sessões da Assembléia Geral.

VI. ESTUDOS PRÉVIOS E RELATÓRIOS

Artigo 31. Todo assunto apresentado ao Conselho Permanente e que, a seu juízo, requeira estudo prévio, será encaminhado a uma comissão, a qual apresentará um relatório.

Artigo 32. As comissões informarão o Conselho Permanente, por escrito, sobre cada assunto de que forem incumbidas. O relatório final deverá conter um projeto de resolução ou uma recomendação. Os membros das comissões poderão apresentar, juntos ou em separado, sua opinião dissidente.

Artigo 33. Nos programas anuais de trabalho do Conselho Permanente, comissões e grupos de trabalho serão incluídos cronogramas para a apresentação dos documentos e relatórios que devam ser considerados.

Artigo 34. Os relatórios das áreas da Secretaria-Geral serão considerados depois de transcorridos, no mínimo, 15 dias a partir de sua distribuição às Missões Permanentes. Estarão presentes às sessões pertinentes os funcionários responsáveis pelas unidades operacionais a fim de responder às consultas ou prestar esclarecimentos ou especificações que lhes forem solicitados.

Artigo 35.

- a) Os relatórios anuais e especiais que devem ser apresentados pelos órgãos, organismos e entidades da Organização, em cumprimento do artigo 91, f, da Carta, deverão ser entregues ao Conselho Permanente por intermédio do Secretário-Geral pelo menos 90 dias antes do início de cada período ordinário de sessões da Assembléia Geral.
- b) Os relatórios não conterão compilação de documentos anteriores nem citações e/ou referências que não forem pertinentes.
- c) O Conselho Permanente só examinará os relatórios que tiverem sido apresentados no decorrer dos prazos regulamentares e submeterá à consideração da Assembléia Geral suas observações e recomendações. Os relatórios examinados serão distribuídos como documentos de referência.
- d) No caso de relatórios apresentados fora do prazo, o Conselho Permanente notificará a Assembléia Geral do descumprimento do respectivo órgão, organismo ou entidade da Organização e recomendará as medidas que promovam o cumprimento dessas normas. Também poderá formular observações e recomendações sobre matérias de fundo do relatório apresentado fora do prazo.

- e) Em todos os casos, as observações e recomendações do Conselho Permanente sobre os respectivos relatórios serão remetidas aos Governos dos Estados membros pelo menos 30 dias antes do início do período ordinário de sessões da Assembléia Geral, em conformidade com o disposto no artigo 39 do Regulamento da Assembléia Geral.
- f) O Conselho Permanente poderá solicitar aos presidentes ou diretores dos órgãos, organismos e entidades da Organização que compareçam às suas sessões em que serão considerados seus relatórios, a fim de proporcionar a informação esclarecedora ou complementar que lhes possa ser exigida. Quando o presidente ou diretor não puder comparecer, o Conselho Permanente poderá recebê-la de quem o representar, de acordo com o Estatuto ou Regulamento correspondente.

VII. SESSÕES

Sessões ordinárias

Artigo 36. O Conselho Permanente realizará sessões ordinárias na primeira e na terceira quartas-feiras de cada mês. Se for necessário antecipar ou adiar uma sessão ordinária, o Presidente do Conselho poderá fixar outra data. As sessões do Conselho Permanente e as de suas comissões, subcomissões e grupos de trabalho começarão pontualmente na hora fixada na convocatória.

Sessões extraordinárias

Artigo 37. O Conselho Permanente realizará, em conformidade com o artigo 14 de seu Estatuto, sessões extraordinárias quando:

- a) o Presidente o considerar necessário;
- b) qualquer representante o solicitar por escrito, indicando o objetivo de sua solicitação;
- c) o Secretário-Geral o solicitar expressamente, no uso das faculdades previstas no artigo 110, segundo parágrafo da Carta; e
- d) a Assembléia Geral o dispuser de maneira expressa.

Sessões solenes

Artigo 38

- a) O Presidente do Conselho Permanente, de acordo com a missão, delegação ou representação do respectivo governo, ou a pedido dessa, convocará sessões solenes em homenagem a Chefes de Estado ou de Governo dos Estados membros.

- b) Após decisão da Comissão Geral, em consulta com a missão, delegação ou representação do respectivo governo, se for o caso, ou a pedido dessa, convocará também sessões solenes em homenagem a outras personalidades ou para celebrar ou comemorar acontecimentos de importância.

Sessões públicas e privadas

Artigo 39. As sessões do Conselho Permanente serão públicas. Entretanto, se o dispuser o Presidente ou a pedido de qualquer dos representantes, a sessão será privada e prosseguirá com esse caráter, salvo decisão em contrário do Conselho Permanente. Quando uma sessão pública tiver de converter-se em sessão privada, o Presidente declarará um breve recesso, a fim de facilitar a saída de todas as pessoas não autorizadas a permanecer na sala. Salvo o disposto na alínea c do artigo 40 deste Regulamento, às sessões privadas somente terão acesso os membros das missões, delegações ou representações.

Participação nas sessões

Artigo 40.

- a) Nas sessões do Conselho Permanente, das comissões, subcomissões e grupos de trabalho poderão participar os representantes titulares ou os interinos, bem como os representantes alternos ou suplentes e conselheiros ou assessores.
- b) Quando, em virtude do disposto no artigo 25, os representantes dos Estados membros não fizerem parte das comissões especiais, subcomissões ou grupos de trabalho, poderão deles participar com direito a palavra e voto, mediante solicitação ao respectivo presidente e o assentimento deste a esse respeito. As solicitações poderão ser feitas verbalmente ou por escrito e serão consideradas sem dilação.
- c) Os Observadores Permanentes ou seus suplentes poderão assistir às sessões públicas do Conselho Permanente e, quando forem convidados pelo Presidente, poderão também assistir às sessões privadas. Poderão, também, assistir às sessões das comissões, ou grupos de trabalho do Conselho Permanente. Nestes casos, poderão fazer uso da palavra, se o Presidente assim decidir.
- d) Os Observadores Permanentes ou seus suplentes poderão assistir também às sessões das subcomissões ou dos grupos de trabalho quando forem convidados pelos respectivos presidentes.
- e) O Secretário-Geral, ou seu representante, e o Secretário do Conselho Permanente poderão participar, com direito a palavra, mas sem voto, de todas as sessões do Conselho Permanente e das de seus órgãos subsidiários, organismos e comissões.

Duração das sessões

Artigo 41. Todas as sessões terão uma duração máxima de três horas. O Conselho Permanente poderá decidir prolongá-las.

Ordem do dia

Artigo 42. O Presidente do Conselho Permanente elaborará o projeto de ordem do dia para cada sessão, e a Secretaria-Geral o comunicará às missões, delegações e representações com pelo menos três dias úteis de antecedência, quando se tratar de sessões ordinárias, e prontamente no caso de sessões extraordinárias. Qualquer representante, órgão subsidiário ou comissão do Conselho Permanente, bem como o Secretário-Geral poderá solicitar a inclusão de assuntos no referido projeto.

Salvo circunstâncias excepcionais, serão incluídos na ordem do dia, unicamente, os temas cuja documentação tiver sido distribuída com 72 horas de antecedência.

Artigo 43. A sessão terá início com a consideração da ordem do dia. Se for proposto um tema novo para o projeto de ordem do dia, o Conselho Permanente poderá autorizar sua inclusão e discussão, mas a decisão sobre o referido tema deverá ser adiada para outra sessão, se o solicitar qualquer representante.

VIII. DISCUSSÃO

Quorum

Artigo 44.

- a) O quorum para realizar sessões do Conselho Permanente e das comissões permanentes e especiais, subcomissões e grupos de trabalho será constituído pela presença de um terço dos representantes dos Estados membros. O quorum para tomar decisões será constituído pela presença da maioria dos representantes dos Estados membros que constituam esses órgãos.
- b) Sem prejuízo do acima disposto, quando as comissões especiais, subcomissões ou grupos de trabalho forem estabelecidos abertos à participação de todas as delegações, o Conselho ou a Comissão, segundo o caso, poderá estabelecer um quorum para realizar sessões e tomar decisões.

Uso da palavra

Artigo 45.

- a) Para que se faça uso da palavra será necessário que esta tenha sido dada. O Presidente a dará na ordem em que for pedida.
- b) O Presidente poderá chamar à ordem qualquer representante quando sua exposição se afastar do assunto em discussão.

Artigo 46. As intervenções dos membros do Conselho Permanente e dos funcionários que participarem de suas sessões terão uma duração máxima de 10 minutos, salvo se o Conselho considerar necessária uma prolongação razoável das mesmas. O Presidente adotará as medidas que considerar procedentes para dar cumprimento a esta disposição.

Artigo 47. Quando considerarem apropriado, os grupos sub-regionais poderão expressar sua posição por intermédio do respectivo coordenador ou do porta-voz que escolherem.

Propostas

Artigo 48. As propostas que forem submetidas à consideração do Conselho Permanente devem ser apresentadas por escrito à sua Secretaria. Esta entregará aos representantes cópias das propostas pelo menos 24 horas antes da realização da reunião em que será discutido o assunto. Entretanto, o Conselho Permanente, mediante o voto de dois terços dos Estados membros, poderá autorizar a discussão de uma proposta que, pelo seu caráter de urgência, não tenha cumprido o procedimento mencionado.

Retirada de propostas

Artigo 49. Uma proposta pode ser retirada por seu proponente antes de haver sido submetido a votação o texto original ou qualquer emenda ao mesmo. Qualquer representante pode apresentar uma proposta retirada.

Questão de ordem

Artigo 50. Durante a discussão de um assunto, qualquer representante pode levantar uma questão de ordem relativa à aplicação deste Regulamento, a qual será imediatamente resolvida pelo Presidente. O representante que o fizer não poderá tratar da substância do assunto em discussão. A decisão do Presidente pode ser apelada junto ao Conselho Permanente ou à comissão respectiva, conforme o caso. A apelação será posta imediatamente em votação e será declarada aprovada se contar com dois terços dos votos dos membros presentes.

Suspensão da discussão

Artigo 51. O Presidente, ou qualquer representante, poderá solicitar a suspensão da discussão. Poderão fazer uso da palavra apenas dois representantes a favor da moção de suspensão e dois contra ela. A referida moção será posta em votação imediatamente e será declarada aprovada se contar com dois terços dos votos dos membros presentes.

Encerramento da discussão

Artigo 52. O Presidente, ou qualquer representante, poderá propor que se encerre a discussão, quando considerar o assunto suficientemente discutido. Essa moção poderá ser impugnada por dois representantes e será declarada aprovada se contar com dois terços dos votos dos membros presentes.

Suspensão ou levantamento da sessão

Artigo 53. Durante a discussão de qualquer assunto, o Presidente, ou qualquer representante, poderá propor que se suspenda ou se levante a sessão. A proposta será submetida a votação imediatamente, sem discussão, e será declarada aprovada se contar com o voto de dois terços dos membros presentes.

Ordem das moções de procedimento

Artigo 54. Ressalvado o disposto no artigo 50 deste Regulamento, as seguintes moções terão precedência, na ordem a seguir indicada, sobre todas as demais propostas ou moções apresentadas:

- a) suspensão da sessão;
- b) levantamento da sessão;
- c) suspensão da discussão sobre o tema em consideração;
- d) encerramento da discussão sobre o tema em consideração.

Reconsideração de decisões

Artigo 55. Para a reconsideração de uma decisão tomada pelo Conselho Permanente, será necessário que a moção de que se trate seja aprovada pelo voto de dois terços dos representantes dos Estados membros.

IX. VOTAÇÃO

Direito a voto

Artigo 56. A representação de cada Estado membro tem direito a um voto.

Maioria requerida

Artigo 57.

- a) As decisões do Conselho Permanente serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, salvo disposição diversa da Carta da Organização, do Estatuto vigente do Conselho, de outros instrumentos interamericanos, de decisões da Assembléia Geral, da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores ou do Conselho Permanente atuando provisoriamente como Órgão de Consulta em aplicação do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR).
- b) Nas comissões as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, se existir quorum para adotar as decisões dispostas no artigo 44.

Processo de votação

Artigo 58.

- a) As votações serão realizadas levantando-se a mão; entretanto, qualquer representante poderá pedir votação nominal, a qual se fará começando pela delegação do Estado cujo nome for escolhido, por sorteio, pelo Presidente, e terá prosseguimento de acordo com a ordem alfabética espanhola dos nomes em espanhol dos Estados membros.
- b) Nas votações nominais, será anunciado o nome de cada um dos Estados membros e os representantes emitirão seu voto afirmativo, negativo ou abstenção.
- c) Haverá votações secretas somente no caso de eleições; entretanto, se houver acordo para isso, o Conselho Permanente poderá adotar um processo diferente.

Artigo 59. De acordo com o previsto em artigos anteriores, será necessária:

- a) a maioria de dois terços dos membros do Conselho Permanente para:
 - i. tomar decisões em assuntos orçamentários;
 - ii. formular recomendações à Assembléia Geral sobre a admissão de novos membros da Organização;
 - iii. adotar decisões no exercício de suas funções relativas à solução pacífica de controvérsias, nas condições previstas pelo artigo 28 do Estatuto do Conselho Permanente, salvo as decisões que este Regulamento autorize a aprovar por maioria simples;
 - iv. tomar decisões sobre oferecimentos de sede para os períodos ordinários de sessões, quando estes não puderem ser realizados na sede escolhida pela Assembléia;
 - v. convocar períodos extraordinários de sessões da Assembléia Geral;
 - vi. reconsiderar decisões do Conselho Permanente;
 - vii. adotar modificações deste Regulamento quando se tratar de artigos nos quais se tenha estabelecido a maioria de dois terços dos membros do Conselho Permanente;
 - viii. autorizar a discussão de propostas que não houverem cumprido o procedimento previsto no artigo 48 deste Regulamento.

- b) a maioria de dois terços dos membros presentes para:
 - i. aprovar apelação de decisões do Presidente sobre questões de ordem;
 - ii. suspender ou encerrar a discussão;
 - iii. suspender ou levantar a sessão durante a discussão de qualquer assunto;
 - iv. aprovar a impugnação de solicitação de votação por partes;
 - v. decidir que as propostas sejam submetidas a votação em ordem distinta da que forem apresentadas;
 - vi. adotar modificações ao Regulamento quando se tratar de artigos nos quais se tenha estabelecido a maioria dos dois terços dos membros presentes.

Votação de propostas

Artigo 60.

- a) Encerrada a discussão, serão postas em votação as propostas apresentadas, com as emendas que houverem sido propostas. Depois que o Presidente anunciar o início da votação, nenhum representante poderá interrompê-la, salvo para questão de ordem no que diz respeito à própria forma por que está sendo realizada a votação.
- b) O processo de votação e escrutínio terminará quando o Presidente anunciar o resultado.

Artigo 61. As propostas serão submetidas a votação na ordem em que forem apresentadas, salvo quando o Conselho Permanente, pelo voto de dois terços dos membros presentes, decidir de maneira diversa.

Votação de emendas

Artigo 62. As emendas serão submetidas a discussão e a votação antes de ser votada a proposta que visem modificar. Não se considerará emenda a proposta tendente a substituir totalmente a proposta original ou que não tenha com ela relação direta.

Artigo 63. Quando forem apresentadas várias emendas a uma proposta, votar-se-á em primeiro lugar a que mais se afaste do texto original. Na mesma ordem serão votadas as outras emendas. Em caso de dúvida a esse respeito, serão votadas de acordo com a ordem de sua apresentação.

Artigo 64. Quando a aprovação de uma emenda implicar a exclusão de outra, esta última não será submetida a votação. Se forem aprovadas uma ou mais emendas, será posta em votação a proposta completa, na forma em que haja sido modificada.

Votação por partes

Artigo 65. Qualquer representante pode pedir que as partes de uma proposta ou de uma emenda sejam submetidas a votação separadamente, devendo indicar especificamente as partes em questão. Se um representante se opuser a tal pedido, a impugnação será submetida a votação, e sua aprovação requererá a maioria de dois terços dos membros presentes. Será dada a palavra, para referir-se à solicitação somente a dois representantes a favor e dois contra. Se a solicitação for aceita, as partes da proposta ou da emenda que forem sucessivamente aprovadas serão submetidas em conjunto a votação. Se todas as partes dispositivas de uma proposta ou de uma emenda forem rejeitadas, considerar-se-á que a proposta ou a emenda foi rejeitada em sua totalidade. A votação por partes de uma proposta não exclui sua votação global.

Explicação de voto

Artigo 66. Terminada a votação, qualquer representante poderá pedir a palavra para explicar o seu voto, exceto no caso de votação secreta.

Consenso

Artigo 67. Sem prejuízo do acima disposto, o Conselho Permanente poderá também tomar decisões por consenso.

A adoção de decisões por consenso não restringe o direito das delegações de exporem e solicitarem o registro de sua posição.

X. SECRETARIA-GERAL

Funções da Secretaria-Geral

Artigo 68.

- a) Prestará o assessoramento que requeiram o Conselho Permanente, seus órgãos subsidiários e comissões; proporcionará a estes serviços de secretaria permanentes e adequados e cumprirá seus mandatos e encargos; e receberá, traduzirá e distribuirá seus documentos, relatórios e resoluções.
- b) Distribuirá os resumos das sessões do Conselho Permanente e o resumo das sessões das comissões e grupos de trabalho no decorrer das 72 horas seguintes à respectiva sessão.
- c) Manterá o registro das missões, delegações ou representações, no qual se indicará a ordem de precedência dos representantes titulares e interinos, de conformidade com o artigo 2 do Regulamento.
- d) Receberá as comunicações de designações dos representantes alternos ou suplentes e manterá um registro no qual se indicará a ordem de precedência dos mesmos, de acordo com as datas de recebimento dessas comunicações.

- e) Em conformidade com o artigo 35 deste Regulamento, tomará as providências necessárias para que a Assembléia Geral disponha dos relatórios dos órgãos, organismos e entidades da Organização, ao considerar as observações e recomendações submetidas pelo Conselho Permanente, atendendo ao disposto nos artigos 54, f, e 91, f, da Carta, bem como no artigo 61 do Estatuto.
- f) Receberá as comunicações de designações dos Observadores Permanentes e as de seus respectivos suplentes.
- g) Proporcionará as salas e a assistência necessárias para a realização de reuniões oficiosas de membros do Conselho Permanente.
- h) Programará as sessões evitando que sejam convocadas reuniões simultâneas de subcomissões e grupos de trabalho de uma mesma comissão.
- i) Programará as reuniões a que se refere o artigo 8, d deste Regulamento para que sejam realizadas de preferência às sextas-feiras. Por conseguinte, evitará programar reuniões do Conselho Permanente ou de suas comissões e grupos de trabalho para esse dia.
- j) Programará reuniões para que sejam realizadas de manhã e à tarde a fim de utilizar devidamente os serviços de interpretação.

Atas

Artigo 69.

- a) A Secretaria-Geral distribuirá prontamente a versão textual da ata de cada sessão do Conselho Permanente às missões, delegações ou representações e, quando for cabível, aos Observadores Permanentes. As missões enviarão à Secretaria-Geral as correções de forma que desejarem fazer às suas próprias intervenções, no decorrer dos cinco dias úteis seguintes à data de sua distribuição. A versão textual corrigida será distribuída às missões e, transcorridos cinco dias úteis, será submetida à aprovação do Conselho Permanente, em sua sessão seguinte. A ata aprovada não poderá ser objeto de modificações.
- b) As atas aprovadas e os documentos das sessões públicas serão distribuídos sem restrição. As atas aprovadas e os documentos das sessões privadas serão distribuídos às missões, delegações ou representações dos Estados membros, como documentos reservados. Estes últimos não serão distribuídos ao público, a menos que o Conselho Permanente assim autorize.

XI. PREPARAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 70. O Conselho Permanente, quando atuar como Comissão Preparatória da Assembléia Geral, será regido pelos artigos 60 e 91, c, da Carta; pelo artigo 37 do seu Estatuto; pelas disposições pertinentes do Regulamento da Assembléia Geral, e pelo regulamento que a própria Comissão adotar.

Mudança de sede dos períodos ordinários de sessões

Artigo 71. Se a Assembléia Geral não se puder reunir na sede por ela escolhida, reunir-se-á na sede da Secretaria-Geral. Entretanto, se um dos Estados membros desejar oferecer sede em seu território, deverá fazê-lo pelo menos três meses antes da data de início da reunião. O Conselho Permanente poderá decidir, no decorrer dos 30 dias seguintes ao oferecimento, pelo voto de dois terços dos representantes dos Estados membros, que a Assembléia Geral se reúna na sede oferecida.

Escolha das sedes dos períodos ordinários de sessões pelo Conselho Permanente

Artigo 72. Quando a Assembléia Geral não escolher a sede de um período ordinário de sessões e couber ao Conselho Permanente fazê-lo, ele se regerá pelas seguintes disposições adotadas pela Assembléia para esse fim. Se não houver oferecimento, o período ordinário de sessões será realizado na sede da Secretaria-Geral. Entretanto, se um dos Estados membros oferecer sede em seu território, pelo menos seis meses antes da data do início do período de sessões, o Conselho Permanente poderá decidir, com no máximo seis meses e no mínimo cinco meses de antecedência da citada data, que a Assembléia se reúna na sede oferecida.

Procedimento para a fixação da sede dos períodos ordinários de sessões

Artigo 73. Nos casos em que, em conformidade com o disposto nos artigos 71 e 72 deste Regulamento, couber ao Conselho Permanente escolher a sede dos períodos ordinários de sessões da Assembléia Geral, observar-se-á o seguinte procedimento para a aplicação do princípio de rodízio:

- a) os Estados membros que desejarem formular oferecimento de sede deverão fazê-lo por escrito à Secretaria-Geral da Organização, dentro do prazo que se estabelecer em cada caso;
- b) para decidir sobre os oferecimentos de sede, o Conselho Permanente também levará em conta:
 - i. o princípio da distribuição geográfica equitativa;
 - ii. as sedes anteriores da Assembléia Geral; e
 - iii. os bens e serviços que os Estados que houverem formulado oferecimento estiverem em condições de proporcionar à reunião da Assembléia.

Períodos extraordinários de sessões

Artigo 74. Em circunstâncias especiais e com a aprovação de dois terços dos representantes dos Estados membros, o Conselho Permanente convocará um período extraordinário de sessões da Assembléia Geral e fixará sua data e sede.

XII. REUNIÃO DE CONSULTA DOS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E ATUAÇÃO PROVISÓRIA DO CONSELHO PERMANENTE COMO ÓRGÃO DE CONSULTA

Artigo 75. As funções do Conselho Permanente, no que diz respeito à Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, reger-se-ão pelo que prescrevem a Carta, o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), o Estatuto do Conselho Permanente e este Regulamento.

Artigo 76. A atuação provisória do Conselho Permanente como Órgão de Consulta reger-se-á pelo disposto no TIAR.

Convocação da Reunião de Consulta em aplicação da Carta

Artigo 77. Quando um ou mais Estados membros solicitarem a convocação de uma Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, de acordo com a primeira parte do artigo 62 da Carta, o Conselho Permanente decidirá, por maioria absoluta de seus membros, se a reunião é procedente.

Convocação da Reunião de Consulta em aplicação do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca

Artigo 78. Quando um ou mais Estados membros, que tenham ratificado o TIAR, solicitarem a convocação da Reunião de Consulta, de acordo com o artigo 13 do referido Tratado, o Conselho Permanente decidirá, por maioria absoluta dos Estados que tenham ratificado o TIAR, se a reunião é procedente.

Decisões do Conselho Permanente atuando provisoriamente como Órgão de Consulta

Artigo 79. Quando o Conselho Permanente atuar provisoriamente como Órgão de Consulta, em aplicação do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), adotará suas decisões, de acordo com o disposto nos artigos 17 e 18 do Tratado, pelo voto de dois terços dos Estados que o tenham ratificado.

XIII. ALCANCE E MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 80.

- a) Este Regulamento regerá o funcionamento do Conselho Permanente e, no que for aplicável, o de suas comissões, subcomissões e grupos de trabalho.
- b) As questões de procedimento não previstas neste Regulamento serão resolvidas pelo próprio Conselho.
- c) Este Regulamento poderá ser modificado pelo Conselho Permanente. As modificações propostas deverão ser adotadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, salvo quando se tratar de artigos nos quais se tenha estabelecido a maioria de dois terços, caso em que a modificação requererá a mesma maioria.

Artigo 81.

Para os efeitos deste Regulamento por maioria absoluta entende-se a maioria dos Estados membros que integram o Conselho Permanente ou uma de suas comissões, subcomissões ou grupos de trabalho. A expressão maioria simples significa a maioria dos membros presentes. No entanto, para adotar decisões será observado o quorum previsto no artigo 44.

A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

A Organização dos Estados Americanos (OEA) é a mais antiga organização regional, remontando à Primeira Conferência Internacional dos Estados Americanos, realizada em Washington, D.C. de outubro de 1889 a abril de 1890. A Carta da OEA foi assinada em Bogotá em 1948 e entrou em vigor em dezembro de 1951. A Carta foi subseqüentemente emendada pelo Protocolo de Buenos Aires, assinado em 1967 e que entrou em vigor em fevereiro de 1970; pelo Protocolo de Cartagena das Índias, assinado em 1985, que entrou em vigor em novembro de 1988; pelo Protocolo de Manágua, assinado em 1993, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 1996; e pelo Protocolo de Washington, assinado em 1992, que entrou em vigor em 25 de setembro de 1997. A OEA tem atualmente 35 Estados membros. Além disso, a Organização concedeu a condição de Observador Permanente a 55 Estados e à União Européia.

Os propósitos essenciais da OEA são os seguintes: garantir a paz e a segurança continentais; promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção; prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros; organizar a ação solidária destes em caso de agressão; procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros; promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural; e alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos ao desenvolvimento econômico-social dos Estados membros.

A OEA realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos: Assembléia Geral; Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores; Conselhos (Conselho Permanente e Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral); Comissão Jurídica Interamericana; Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Secretaria-Geral; Conferências Especializadas; Organismos Especializados e outras entidades estabelecidas pela Assembléia Geral.

A Assembléia Geral realiza períodos ordinários de sessões uma vez por ano. Em circunstâncias especiais reúne-se em períodos extraordinários de sessões. A Reunião de Consulta é convocada a fim de considerar problemas de natureza urgente e de interesse comum e para servir de Órgão de Consulta na aplicação do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), o principal instrumento de ação solidária em caso de agressão. O Conselho Permanente toma conhecimento dos assuntos de que o encarreguem a Assembléia Geral ou a Reunião de Consulta e executa as decisões de ambas, quando seu cumprimento não haja sido confiado a nenhuma outra entidade; vela pela manutenção das relações de amizade entre os Estados membros, bem como pela observância das normas que regulam o funcionamento da Secretaria-Geral e, ademais, atua provisoriamente como Órgão de Consulta para a aplicação do TIAR. A Secretaria-Geral é o órgão central e permanente da OEA. A sede, tanto do Conselho Permanente como da Secretaria-Geral, é a cidade de Washington, D.C.

ESTADOS MEMBROS: Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas (*Commonwealth das*), Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica (*Commonwealth da*), El Salvador, Equador, Estados Unidos, Grenada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Saint Kitts e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.